

# Regimento da Assembleia Geral da AAUTAD

## CAPITULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

##### (Natureza)

A Assembleia Geral, também designada por RGA, é o órgão deliberativo máximo da Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, passará a reger-se pelo presente regulamento.

## CAPITULO II

### Dos Membros

#### SECÇÃO I

##### Composição

#### Artigo 2º

##### (Composição)

1. Na Assembleia Geral têm assento todos os membros e sócios da AAUTAD.
2. Podem ainda assistir às reuniões personalidades ou entidades, convidadas pela Direcção ou pela Mesa, desde que a sua presença seja aprovada pela Assembleia Geral.

#### SECÇÃO II

### Membros e sócios efectivos

#### Artigo 3º

##### (Direitos)

São direitos dos membros e sócios efectivos:

- a) Participar nas reuniões;
- b) Integrar qualquer grupo de trabalho ou comissão especializada constituída em Assembleia Geral;
- c) Requer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, num número mínimo de cem membros, a realização de uma Assembleia Geral, indicando o motivo;
- d) Usar da palavra nas discussões e do direito de voto;
- e) Apresentar moções, propostas e requerimentos;
- f) Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos, invocando o presente Regimento;
- g) Propor, nas alturas devidas, alterações ao Regimento.



## **Artigo 4º**

### **(Deveres)**

São deveres dos membros e sócios efectivos:

- a) Comparecer nas reuniões e nelas permanecer até que sejam oficialmente terminadas;
- b) Desempenhar as funções para que sejam designados;
- c) Tomar parte nas votações;
- d) Observar a ordem e a disciplina indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos, cumprir os pontos da Ordem de Trabalhos, bem como respeitar a autoridade exercida pelo Presidente da Mesa;
- e) Respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos dirigentes desta Associação;
- f) Dignificar pela sua acção, dentro e fora da Assembleia Geral, o órgão a que pertencem, bem como os respectivos membros.

## **SECÇÃO III**

### **Sócios Extraordinários**

## **Artigo 5º**

### **(Direitos)**

São direitos dos sócios extraordinários:

- a) Participar nas reuniões;
- b) Integrar qualquer grupo de trabalho ou comissão especializada constituída em Assembleia Geral;
- c) Usar da palavra nas discussões;
- d) Apresentar moções, propostas e requerimentos;
- e) Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos, invocando o presente Regimento;
- f) Propor, nas alturas devidas, alterações ao Regimento.

## **Artigo 6º**

### **(Deveres)**

São deveres dos sócios extraordinários:

- a) Comparecer nas reuniões e nelas permanecer até que sejam oficialmente terminadas;
- b) Desempenhar as funções para que sejam designados;
- c) Observar a ordem e a disciplina indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos, cumprir os pontos da Ordem de Trabalhos, bem como respeitar a autoridade exercida pelo Presidente da Mesa;
- d) Respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos dirigentes desta Associação;
- e) Dignificar pela sua acção, dentro e fora da Assembleia Geral, o órgão a que pertencem, bem como os respectivos membros.

## **SECÇÃO IV**

### **Sócios Honorários**



**Artigo 7º**  
**(Sócios Honorários)**

Os sócios honorários da AAUTAD têm os mesmos direitos e deveres dos sócios efectivos se forem simultaneamente membros, e dos sócios extraordinários se o não forem, estando, no entanto, isentos do pagamento de quota ou quaisquer outros encargos de natureza pecuniária.

**CAPITULO III**  
**A Mesa da Assembleia Geral**

**Artigo 8º**  
**(Composição da Mesa)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, respectivamente:
  - a) Presidente;
  - b) 1º Secretário;
  - c) 2º Secretário.
2. Se a Mesa entender necessário, poderão ser nomeados Secretários Auxiliares, nomeados *ad hoc*, durante uma Assembleia Geral para coadjuvar os Secretários da Mesa.

**Artigo 9º**  
**(Competências da Mesa)**

São competências da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir e participar na Assembleia Geral;
- b) Redigir e assinar as actas de cada Assembleia Geral;
- c) Coordenar as eleições dos órgãos sociais da AAUTAD;
- d) Decidir as questões de interpretação e integração das lacunas deste regulamento;
- e) Decidir dos recursos apresentados em relação às decisões do Presidente da Mesa.

**Artigo 10º**  
**(Competências do Presidente da Mesa)**

São competências do Presidente da Mesa:

- a) Presidir às reuniões, declarando a sua abertura, suspensão, continuação e conclusão;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- c) Redigir e assinar as actas de cada Assembleia Geral, que serão transcritas e fixadas em locais públicos no “campus” no prazo máximo de 30 dias, de acordo com a gravação em qualquer suporte, gravação essa que deverá ficar a fazer parte integrante dessa acta
- d) Conceder e regular o uso da palavra, por forma a permitir a participação adequada de todos os membros da Assembleia Geral;



- e) Admitir e rejeitar propostas, moções, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Mesa e, por último, para a Assembleia Geral;
- f) Dar conhecimento aos membros da Assembleia Geral das mensagens, informações e convites que lhe sejam dirigidos;
- g) Promover a constituição de comissões e zelar pelo cumprimento das competências e prazos que a estas sejam fixadas pela Assembleia Geral;
- h) Presidir às Comissões Eleitorais da sua responsabilidade;
- i) Conferir posse aos órgãos sociais da AAUTAD;
- j) Exercer as demais funções e tarefas para que tenha sido incumbido.

### **Artigo 11º**

#### **(Faltas e impedimentos)**

1. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente da Mesa é substituído pelo 1º Secretário.
2. Na ausência de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, as funções desempenhadas por esta são asseguradas por uma Mesa *ad-hoc* eleita pelos membros da Assembleia Geral com quorum, com a configuração estabelecida estatutariamente para este órgão.

## **CAPÍTULO IV**

### **Competências e Funcionamento**

#### **SECÇÃO I**

##### **Competências**

### **Artigo 12º**

#### **(Competências)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir e aprovar a sua política geral;
- b) Aprovar alterações aos Estatutos e Regulamentos;
- c) Elaborar e aprovar o seu Regimento, bem como nele introduzir alterações;
- d) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Previsão Orçamental da Direcção;
- e) Apreciar e votar o relatório de actividades e relatório de contas apresentado pela Direcção que irá cessar funções, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- f) Marcar período eleitoral dos órgãos dirigentes da AAUTAD
- g) Decidir sobre a exclusão de associado;
- h) Eleger os representantes estudantis nos órgãos da UTAD que assim o prevêem, regendo-se por um regulamento eleitoral próprio;
- i) Deliberar sobre assuntos de interesse para a AAUTAD que, por lei ou no âmbito dos Estatutos, não sejam da competência de outros órgãos sociais.

#### **SECÇÃO II**

##### **Funcionamento**



## **Artigo 13º**

### **(Plenário)**

1. A Assembleia Geral funcionará em plenário.
2. Se a Assembleia Geral assim o entender, poderão ser criadas grupo de trabalho ou comissão especializada, que funcionaram com regulamento próprio, para acompanhar e desenvolver o debate sobre determinadas matérias.

## **Artigo 14º**

### **(Períodos das reuniões)**

1. Em cada reunião há um período de "antes da Ordem de Trabalhos " e outro período designado " Ordem de Trabalhos " .
2. O período de "antes da Ordem de Trabalhos " é destinado a tratar de assuntos de interesse geral, fazer a leitura resumida da correspondência recebida e aprovar votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar.

## **Artigo 15º**

### **(Ordem de Trabalhos)**

1. A Ordem de Trabalhos é fixada pelo Presidente da Mesa, excepto nos casos estatutariamente previstos.
2. Após a fixação da Ordem de Trabalhos, esta não poderá ser alterada, podendo, no entanto, por maioria qualificada de dois terços votos dos membros e sócios presentes, ser alterada a sequência dos pontos da Ordem de Trabalhos.

## **Artigo 16º**

### **(Classificação)**

A Assembleia Geral classifica-se como sendo:

- a. Ordinária;
- b. Extraordinária.

## **Artigo 17º**

### **(Assembleia Geral Ordinária)**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:
  - a. Para a apreciação e votação do plano de actividades e orçamento submetido pela Direcção, depois de ouvido o parecer do Conselho Académico.
  - b. Para a apreciação e votação do relatório de actividades e o relatório de contas da Direcção cessante, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal.
2. A primeira Assembleia Geral ordinária do ano não deverá ter lugar mais tarde do que o último dia de Fevereiro, e num máximo de 30 dias após a tomada de posse da Direcção.
3. A segunda Assembleia Geral ordinária deve ter lugar no último trimestre do ano civil.



## **Artigo 18º** **(Convocação)**

1. A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo Presidente da Mesa, sob requerimento da Direcção.
2. A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita com pelo menos cinco dias escolares de antecedência.
3. Os documentos a serem apreciados e sufragados deverão estar disponíveis aos membros, com pelo menos três dias escolares de antecedência e o local de consulta deverá constar da convocatória.
4. A convocatória será afixada em lugares bem visíveis e nela conterà o dia, hora, local e ordem de trabalhos, expressamente de forma inequívoca.
5. A convocatória deverá ser enviada a todos os membros e sócios, por correio electrónico, utilizando a conta de aluno fornecida pela UTAD.

## **Artigo 19º** **(Quórum)**

As Assembleias Gerais Ordinárias só funcionarão à hora marcada com mais de metade dos seus membros.

§ Único. Caso não exista o quórum referido à hora marcada, a reunião iniciar-se-á meia hora depois com o número de membros presentes.

## **Artigo 20º** **(Assembleia Geral Extraordinária)**

A Assembleia Geral Extraordinária pode deliberar sobre todos os assuntos previstos nestes estatutos.

## **Artigo 21º** **(Convocação)**

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa:
  - a. Por iniciativa própria;
  - b. A requerimento da Direcção da AAUTAD;
  - c. A requerimento do Conselho Fiscal no âmbito das suas competências;
  - d. A requerimento do Conselho Académico, no âmbito das suas competências;
  - e. A requerimento de um número mínimo de cem membros, devidamente identificados.
2. Sendo o requerimento para a convocação de uma Assembleia Geral deferido, esta deve ser afixada nas quarenta e oito horas subsequentes ao deferimento;
3. A convocação da Assembleia Geral é feita com pelo menos três dias escolares de antecedência.
4. A convocatória será afixada em lugares bem visíveis e nela conterà o dia, hora, local e ordem de trabalhos, expressamente de forma inequívoca.
5. A convocatória deverá ser enviada a todos os membros e sócios, por correio electrónico, utilizando a conta de aluno fornecida pela UTAD.

## **Artigo 22º** **(Quórum)**

1. A Assembleia Geral Extraordinária só se pode realizar com mais de metade dos seus membros; caso não se verifique esta condição, a Mesa decidirá, trinta minutos após a hora



- marcada para o início dos trabalhos, se o número dos presentes é ou não suficiente, para que a Assembleia Geral se realize.
2. As Assembleias Gerais Extraordinárias cuja ordem de trabalhos vise alguns dos pontos citados em baixo, só funcionarão com um quórum efectivo de 15% dos membros da AAUTAD, e as deliberações só se consideram válidas se tomadas com uma maioria qualificada de dois terços dos presentes.
    - a. Alteração dos Estatutos;
    - b. Recurso a decisão da Comissão Eleitoral;
    - c. Demissão da Direcção.
  3. À excepção do previsto no número cinco, as decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

### **Artigo 23º**

#### **(Uso da palavra)**

1. A palavra é concedida aos membros para:
  - a) Apresentar projectos, moções, recomendações, propostas e declarações;
  - b) Exercer o direito de defesa;
  - c) Invocar o presente regulamento ou os estatutos;
  - d) Interpelar a Mesa;
  - e) Fazer requerimentos ou emitir pareceres;
  - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
  - g) Reagir contra ofensas à honra ou considerações;
  - h) Interpor recursos;
  - i) Fazer protestos e contra-protestos;
  - j) Produzir declarações de voto.
2. A palavra é dada pela ordem de inscrição.

### **Artigo 24º**

#### **(Fins da palavra)**

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. Quando o orador se afastar da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Mesa, que pode retirar-lha, se o orador persistir na sua atitude.

### **Artigo 25º**

#### **(Modo de Usar a Palavra)**

1. O orador não pode ser interrompido, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas, designadamente os apartes.
2. O orador é advertido pelo Presidente da Mesa quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo.



## **Artigo 26º**

### **(Uso da palavra dos membros da Mesa)**

Os membros da Mesa que queiram usar da palavra suspenderão as suas funções, só podendo reassumi-las no tempo de debate e votação da respectiva matéria.

## **Artigo 27º**

### **(Invocação do Regimento, Pontos de Ordem e Perguntas à Mesa)**

1. Qualquer membro da Assembleia Geral pode usar da palavra para invocar o regulamento, indicando a norma infringida com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia Geral podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou para a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação, nem discussão às perguntas dirigidas à Mesa.

## **Artigo 28º**

### **(Requerimentos)**

1. São requerimentos apenas os pedidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da Assembleia.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, tendo, neste último caso, de requerer a sua transcrição.
3. Os requerimentos escritos são imediatamente anunciados pela Mesa.
4. Admitido qualquer requerimento pela a Mesa é imediatamente votado sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem de entrada.

## **Artigo 29º**

### **(Recurso para o plenário)**

Qualquer membro da Assembleia Geral pode recorrer das deliberações da Mesa para a Assembleia Geral.

## **Artigo 30º**

### **(Esclarecimento)**

A palavra para esclarecimento limita-se à formulação sintética de perguntas e resposta sobre matérias em dúvida enunciadas pelo orador que tiver acabado de intervir. Os membros da Assembleia Geral que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se durante ou no fim da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição.



### **Artigo 31º**

#### **(Reacção contra ofensa à honra ou consideração)**

Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou consideração pode defender-se usando da palavra.

### **Artigo 32º**

#### **(Protestos e Contra Protestos)**

Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas, bem como a declaração de voto.

### **Artigo 33º**

#### **(Proibição do uso da palavra no período de votação)**

Anunciado o início da votação, nenhum membro da Assembleia Geral pode usar a palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar recurso sobre esta decisão, requerimento respeitante ao processo ou pedido de declaração de voto.

### **Artigo 34º**

#### **(Voto)**

1. Cada membro e sócio efectivo terá direito a um voto.
2. Os sócios extraordinários não têm direito a voto.
3. Nenhum membro e sócio efectivo pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
4. Salvo indicação em contrário, a metodologia de voto utilizada é a do voto simples.

### **Artigo 35º**

#### **(Votações)**

1. As votações são feitas por braço no ar, podendo ser utilizado guia de voto.
2. Sempre que estejam em causa comportamentos ou qualidades de pessoas, as votações são feitas por escrutínio secreto.
3. Os actos eleitorais são sempre realizados por escrutínio secreto.

### **Artigo 36º**

#### **(Declaração de voto)**

Qualquer membro da Assembleia Geral pode justificar o seu sentido de voto oralmente, não excedendo os dois minutos, e por escrito, entregando à Mesa as suas razões, para efeitos de apenação à acta da reunião.

### **Artigo 37º**

#### **(Moções e Propostas)**



1. Todas as moções ou propostas concernentes à Ordem do Dia deverão dar entrada na Mesa até ao final do período Antes da Ordem do Dia para que sejam discutidas e votadas.
2. Todas as moções e propostas que se queiram ver discutidas no período Outros Assuntos deverão ser entregues na Mesa antes do início desse ponto na agenda de trabalhos, não podendo contudo ser votados.
3. As moções deverão dividir-se em três secções:
  - a) Constatação de o facto;
  - b) Declaração de princípios ou de opinião;
  - c) Modo de operação e/ou solução do problema.
4. As propostas deverão ser redigidas de uma forma clara e concisa, propondo uma acção sobre determinado assunto.

## **CAPÍTULO V**

### **Comissões**

#### **Artigo 38º**

#### **(Criação das Comissões)**

A criação das Comissões caberá sempre à Assembleia, podendo ocorrer sob proposta do Presidente da Mesa.

#### **Artigo 39º**

#### **(Regulamentação das Comissões)**

A regulamentação do funcionamento das Comissões caberá à Assembleia que poderá, no entanto, delegar nas próprias Comissões a sua regulamentação;

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Transitórias e Finais**

#### **Artigo 40º**

#### **(Direito subsidiário)**

1. São subsidiariamente aplicáveis:
  - a) Os Estatutos e os regulamentos em vigor da Associação Académica da UTAD;
  - b) O Código Civil e os princípios gerais do direito português.
2. As omissões do presente Regimento, que não possam ser preenchidas pelo recurso a normas legais, sê-lo-ão por deliberação dos membros e sócios em reunião da Assembleia Geral.



**Artigo 41º**  
**(Alterações)**

1. Qualquer membro da Assembleia Geral pode apresentar propostas de modificação do presente Regimento.
2. As modificações do Regimento têm de ser aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos membros e sócios presentes.

**Artigo 42º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Regimento entra em vigor após a sua aprovação.

